

LEI ORDINÁRIA Nº 1602

de 18 de dezembro de 2012

“Dá nova redação ao artigo 73, da Lei 366/77, acrescentando incisos, alíneas e parágrafo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.602/2012, DE 18/12/2012

“Dá nova redação ao artigo 73, da Lei 366/77, acrescentando incisos, alíneas e parágrafo, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

O artigo 73, da Lei 366/77, com acréscimos dos incisos I , alínea a, b, c e d, e inciso II, alínea a e b, e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73.

Não serão aprovados Desmembramentos e Loteamento Social que resultem em lotes com dimensões ou áreas inferiores as mínimas estabelecidas nessa lei.

I.

Quanto ao Desmembramento:

a.

Com área do lote inferior a mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

b.

Com a frente do lote de dimensão inferior a mínima de 7,5m (sete metros e meio).

c.

Quando um lote contiver mais de uma residência, poderá ser desmembrada por igual número de lotes, obedecendo a frente mínima de 05,00m.

d.

Quando um lote for desmembrado para posterior reemembramento num lote contíguo, poderá ter qualquer tamanho, inclusive não é necessário ter acesso ao logradouro, necessitando apenas tal situação estar expressa no memorial descritivo e na planta do projeto.

II.

Quanto ao Loteamento Social:

a.

Com área inferior a mínima de 200 m² de cada lote

b.

Com largura (frente) com área inferior a mínima de 10 m² de cada lote, e quando a largura do lote não for uniforme, a média da largura deverá ser maior ou igual a 10 m² e a frente mínima será de 7,5 m.

Parágrafo único. .

Entende-se como Loteamento Social de que trata o caput deste artigo, aquele destinado a implantação de conjunto residencial à população de baixa renda, devidamente cadastrada em programas sociais, promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 18 de dezembro de 2012.

DINALVA MOURÃO

Prefeita Municipal

Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 18/12/2012

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

Lei Ordinária Nº 1602/2012 - 18 de dezembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em